



PROJETO DE LEI N° 02 /2024.

Concede aumento salarial a determinadas categorias funcionais dos servidores públicos do quadro permanente do Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que embora não se possa falar em data base para efeito de aumento salarial dos servidores públicos municipais, o aumento do salário mínimo a partir de primeiro de janeiro corrente repercute sobre a remuneração dos trabalhadores de todo o País;

Considerando que a Constituição Federal é peremptória no que tange a remuneração mínima estabelecida para qualquer trabalhador nacional;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Aos servidores públicos municipais integrantes do quadro permanente instituído pela Lei Municipal n.º 0228/93, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 003/2009, cujas categorias funcionais conste salário base, incluídas as gratificações indexadas com repercussão direta, inferior a R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) fica concedido aumento de 6,96% (seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento), a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício financeiro.

Parágrafo único – Excepcionalmente, as categorias funcionais com salário base, incluídas as gratificações indexadas com repercussão direta, inferior a R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais), também serão contempladas com o aumento de 6,96% (seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento), a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício financeiro.

Art. 2.º - As demais categorias funcionais com salário base acima do limite estabelecido no artigo anterior continuam com



remuneração inalterada, tendo em vista não se tratar de aumento conferido em data base para todas as categorias funcionais.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, 22
de janeiro de 2024. 65º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(s).
Sala das Sessões, 21/02/24

[Signature]

APROVADO em única discussão
Unanimidade das edições presentes
Data: 21/02/24

[Signature]